CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

# RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

**Projeto de Indicação nº 85/2023**
**Autoria: Vereador Alberto Braga**
**Ementa**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, que contrate vigilantes para ficarem à disposição de todas escolas da rede municipal localizadas no município de Salvador."

## 1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§1º** a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar, importante apontar a existência do PIN- 82/2023[2], que "Indica ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que contrate vigilantes privados para disposição em todas escolas da rede estadual que se localizem no Município de Salvador.", que tem a mesma abordagem propositiva direcionado a autoridade distinta.

- Importante destacar o Decreto Estadual nº 21.992, de 14 de abril de 2023[3], que "institui o Comitê Estadual Intersetorial de Segurança nas Escolas e nos Espaços Educacionais da Bahia – CISE."

Salvador, em 25 de abril de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **PIN-82/2023.** Indica ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que contrate vigilantes privados para disposição em todas escolas da rede estadual que se localizem no Município de Salvador.
[3] **Decreto Estadual nº 21.992**, **de 14 de abril de 2023.** Disponível em http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-21992-de-14-de-abril-de-2023